



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE




Estado do Paraná


PROJETO DE LEI Nº. 09/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

SÚMULA: Institui o Código de Ética e Conduta dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e dá outras providências.

REPROVADO
POR 8 VOTOS 0
EM 10/07/2023

DIRETOR

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR
Protocolo nº 1469/2023
Em: 14/06/2023


Diretor
FRANCISMARA NAZÁRIO
Diretora Geral
Portaria 05/2021

JUNHO/2023



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 009/2023, de 09 de junho de 2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei nº. 009/2023, que Institui o Código de Ética e Conduta dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e dá outras providências.

O presente projeto de lei justifica-se tendo em vista a necessidade de se estabelecer um conjunto de normas que define padrões de conduta para os agentes e servidores públicos municipais na prestação de serviços de qualidade; da necessidade para que os agentes e servidores públicos tenham conhecimento e clareza das normas de conduta ética voltadas ao correto cumprimento de suas funções; da necessidade de prevenir condutas incompatíveis com o padrão ético esperado dos agentes e servidores públicos, de modo a inclusive contribuir para o aprimoramento dos mecanismos de controle interno no combate à corrupção; e, que, a existência de um Código de Ética e Conduta constitui fator de segurança para os agentes e servidores públicos municipais.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de junho de 2023.


JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

19



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 09/2023

SÚMULA: Institui o Código de Ética e Conduta dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta dos Servidores e Agentes Públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Código de Ética e Conduta dos Servidores e Agentes Públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR deverá estar disponível em todos os órgãos e entidades da Administração Pública, Direta e Indireta, sujeitos às suas normas, em local visível e de fácil acesso ao público.

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Art. 3º Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Nova Esperança do Sudoeste/PR, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 4º Considera-se agente público, para efeitos deste Código, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Consideram-se membros da Alta Administração, para efeitos deste Código, o Prefeito, o Vice-Prefeito e, ainda, os seguintes agentes públicos e seus equivalentes hierárquicos:

I – Titulares do 1º e 2º grau hierárquico das Secretarias Municipais e dos seguintes

1



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



órgãos, considerados equivalentes à Secretaria, inclusive adjuntos: Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito e Procuradoria Geral;

II – Dirigentes máximos das estruturas organizacionais das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se ainda os seguintes termos e conceitos:

I – Conflito de Interesse é quando, por conta de um interesse próprio, um agente público poder ser influenciado a agir contra os princípios da Administração Pública, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais. São situações onde o julgamento e/ou atitude da pessoa esteja talvez distorcida em favor de outros interesses, em detrimento da organização;

II – Assédio Sexual: ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

III – Assédio moral: consiste na repetição deliberada de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos de natureza psicológica, os quais expõem o(a) agente público, (ou grupo de agentes públicos a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-los(as) das suas funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho.) A habitualidade da conduta e a intencionalidade (o fim discriminatório) são indispensáveis para a caracterização do assédio moral.

IV – *Fakenews*: termo em inglês usado para se referir a falsas informações divulgadas, principalmente, em redes sociais.

V – Agente de Compliance: servidor do órgão ou entidade escolhido para ser o responsável pela elaboração do Programa de seu órgão ou entidade, tendo capacidade e conhecimento suficiente sobre a estrutura e funcionamento de seu órgão ou entidade.

VI – Nepotismo ocorre quando um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes. O nepotismo é vedado, primeiramente, pela própria Constituição Federal, pois contraria os princípios da



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



impessoalidade, moralidade e igualdade. Algumas legislações, de forma esparsa, como a Lei nº 8.112, de 1990 também tratam do assunto, assim como a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos deste Código de Ética e Conduta:

- I – Tornar explícitos os princípios e normas éticas que regem a conduta dos agentes e servidores públicos municipais e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal;
- II – Definir diretrizes para atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ética-profissional, que resultem em benefícios à sociedade;
- III – Disseminar valores éticos, de lisura e de justiça impressos na postura estratégica institucional da Administração;
- IV – Promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Administração, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas da comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa;
- V – Assegurar transparência e publicidade à atividade administrativa, com processos céleres e previsíveis, com fundamento nos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima;
- VI – Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticas adotadas na Administração Pública Municipal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente e servidor público com os valores da instituição;
- VII – Orientar a tomada de decisões dos agentes públicos, a fim de que se pautem sempre pelo interesse público, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem;





MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

VIII – Assegurar que o tratamento dispensado aos colegas e à população seja realizado com urbanidade, disponibilidade, profissionalismo, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de sexo, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política e/ou posição social;

IX – Assegurar ao agente e servidor público a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

X – Estabelecer regras sobre conflito de interesses e restrições profissionais posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função;

XI – Oferecer, por meio do Comitê de Compliance e Integridade, instâncias de consulta e deliberação visando esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do agente e servidor público com os princípios e normas de conduta nele tratados, aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis;

XII – Disponibilizar meios para que qualquer cidadã ou cidadão apresente denúncias referente a agentes públicos relativas à prática de atos em desacordo com os princípios e normas de conduta ética expressas neste Código, com direito ao sigilo/anonimato;

XIII – Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Art. 8º O agente e servidor público observará, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhe são inerentes, visando preservar e ampliar a confiança do público na integridade, objetividade, imparcialidade e no decoro da Administração Pública, regendo-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, ainda, pelos seguintes princípios e valores fundamentais:

I – Na conduta do desempenho da função:

a) Supremacia do interesse público: elemento justificador da própria existência da

4



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Administração Pública, destinado ao alcance da justiça e do bem comum;

b) Preservação e defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, de forma a assegurar a adequada gestão da coisa pública e da destinação das receitas públicas, frutos de tributos pagos direta ou indiretamente por todas as cidadãs e cidadãos, considerando, ainda que seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a manutenção da honra e tradição dos serviços públicos;

c) Imparcialidade: os agentes e servidores públicos devem abster-se de manifestar suas preferências pessoais em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

d) A honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro: os agentes e servidores públicos devem proceder conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código de Ética e Conduta na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum, seja no exercício do cargo ou função ou fora dele;

e) Competência e desenvolvimento profissional: o agente e servidor público deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessárias, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade, contando, inclusive, com políticas de desenvolvimento de pessoal executadas pela Administração Municipal;

f) Moralidade administrativa: exige-se que a moralidade administrativa se integre no direito, como elemento indissociável de sua aplicação e sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em favor de legalidade;

g) Frequência laboral: toda ausência injustificada do agente e servidor público de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público;

h) Direito à verdade: toda pessoa tem o direito à verdade. O agente e servidor público não pode omitir ou mentir, mesmo que contrarie interesses individuais próprios, de terceiros ou da Administração Pública. Nenhum Governo pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam a dignidade humana e da Nação;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



II – Na conduta no relacionamento com o cidadão e cidadã:

- a) Isonomia: os atos da Administração Pública devem estar comprometidos com o interesse social e a concretização do bem comum, devendo os administrados ser tratados sem quaisquer discriminações benéficas ou prejudiciais;
- b) Qualidade, eficiência e equidade dos serviços públicos: a qualidade de vida das cidadãs e cidadãos aumenta por via da maior rapidez, conveniência e prestação dos serviços públicos;
- c) Máxima eficiência: a obtenção de resultados através da ênfase nos meios, da resolução dos problemas existentes e da salvaguarda dos recursos disponíveis com o cumprimento das tarefas e obrigações, ou seja, fazer bem as tarefas, administrar os custos, reduzir as perdas e o desperdício;
- d) Respeito a toda e qualquer pessoa, preservando sua dignidade e identidade;

III – Na conduta no relacionamento com demais agentes públicos e superiores:

- a) Conduta diária: a função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional;
- b) Proatividade colaborativa: o agente e servidor público que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando e ajudando seus colegas, contribui para o crescimento e o engrandecimento do município.-

CAPÍTULO IV DOS DEVERES

Art. 9º Constituem deveres dos Agentes e Servidores Públicos Municipais:

- I – Desempenhar as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- II – Exercer suas atribuições com efetividade, ou seja, realizá-las da melhor forma possível, priorizando atividades de maior relevância, evitando adiamentos ou qualquer

6



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

III – Ser correto, honesto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e mais vantajosa para o bem comum;

IV – Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

V – Zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

VI – Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que a sua ausência provoca danos ao trabalho, refletindo negativamente em todo o sistema;

VII – Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

VIII – Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

IX – Participar de movimentos de estudos e qualificação que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

X – Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e atividades realizadas;

XI – Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

XII – Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instituições superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XIII – Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XIV – Exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam

7



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses das usuárias e usuários do serviço público e das jurisdicionadas e jurisdicionados administrativos;

XV – Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade sem finalidade e interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XVI – Divulgar e informar na medida do possível a todos os integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre a existência deste Código de Ética e Conduta, estimulando o seu integral cumprimento;

XVII – Alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública;

XVIII – Zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público, colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

XIX – Manter neutralidade no exercício profissional conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com imparcialidades suas responsabilidades profissionais;

XX – Considerar o acesso a informações públicas como regra e o sigilo como exceção, nesse caso manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenham acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de quaisquer assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

XXI – Jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

XXII – Tratar cuidadosamente, com humanidade e acolhimento, os usuários de

8



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

XXIII – Ter respeito à hierarquia, porém sem temor de representar, através dos meios adequados, contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Municipal;

XXIV – Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benefícios ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las.

CAPÍTULO V DA CONDUTA ÉTICA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 Aplicam-se à Alta Administração Pública Municipal todas as disposições deste Código de Ética e Conduta e, em especial, as constantes deste Capítulo, as quais visam às seguintes finalidades:

- I – Possibilitar à sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental;
- II – Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível superior;
- III – Preservar a imagem e a reputação do administrador público cuja conduta esteja de acordo com normas éticas estabelecidas neste Código;
- IV – Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo, emprego ou função pública;
- V – Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Municipal;
- VI – Criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador.

Art. 11 No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos

9



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



padrões da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, impessoalidade, probidade, decoro e submissão ao interesse público.

Art. 12 No relacionamento com empresas, outros órgãos e agentes da Administração Pública, a autoridade pública deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou órgão colegiado.

Art. 13 As divergências (discordâncias de opinião e desentendimentos pessoais) entre autoridades públicas serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta a sua área de competência.

Art. 14 Recomenda-se à Alta Administração do Poder Executivo Municipal, além dos demais interditos constantes deste Código de Ética e Conduta após deixar o cargo ou função pública, pelo período de 6 (seis) meses não:

I – Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício de suas atribuições;

II – Aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

III – Celebrar, com órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado cargo ou emprego;

IV – Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que tenha ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

V – Opinar publicamente a respeito da honorabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública municipal e do mérito de questão que lhe será submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado.

10



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES AO AGENTE PÚBLICO E A ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 15 É vedado ao agente e servidor público e aos membros da alta administração municipal, além das disposições do Estatuto do Servidor:

I – Usar do cargo, emprego ou função, facilidades, amizades, influências ou de informação privilegiada, visando obtenção de quaisquer favores ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesse ou entidades públicas ou privadas;

II – Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos ou cidadãos que deles dependam;

III – Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética e Conduta ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV – Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular do direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V – Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento da sua atividade;

VI – Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII – Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

VIII – Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento de serviços públicos;

IX – Utilizar, para fins privados, de agentes e servidores públicos, bens ou serviços exclusivos da administração pública;

X – Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XI – Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço,

11



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XII – Apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilícitas no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

XIII – Cooperar com qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade e dignidade da pessoa humana;

XIV – Exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome e empreendimentos de cunho duvidoso;

XV – Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa em lei;

XVI – Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com que se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

XVII – Adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias, ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

XVIII – Atribuir a outrem erro próprio;

¹³
XIX – Apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XX – Ocupar postos ou funções, mesmo não remuneradas, em organizações sociais, entidades classistas e/ou políticas que possam gerar situações de conflito de interesses em relação aos objetivos, responsabilidades e ao papel exigido para o exercício do cargo, emprego ou função pública;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



XXI – Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim;

XXII – Divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função;

XXIII – Utilizar sistemas e canais de comunicação da Administração para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa, político-partidária e *fake news*;

XXIV – Manifestar-se em nome da Administração Pública quando não autorizado e habilitado para tal;

XXV – São vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários dos órgãos à qual a Prefeitura esteja vinculada, ou ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de gerência ou coordenação, para:

a) exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sempre que não for de natureza política;

b) atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes;

c) estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes;

d) aplicam-se as vedações deste Código também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal, ou outras formas de nepotismo cruzado.

XXVI – Constituem-se como exceções as nomeações, designações ou contratações:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- a) de servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados municipais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;
- b) de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público;
- c) realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou
- d) de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado,
- e) em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público,
- f) O agente público deve evitar situações de reais, potenciais ou aparentes de conflitos de interesses, sendo esse a situação gerada pelo confronto entre os interesses da Administração Pública Municipal e os interesses privados do agente público, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- XXVII – Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

CAPÍTULO VII DO COMITÊ DE ÉTICA PÚBLICO

Art. 16 Fica criado o Comitê de Ética Público para todos os órgãos da Administração Direta e em todas as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, competindo lhes orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente e servidor

14



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**





MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



sobre os casos omissos;

IX – Receber e proferir decisão dos recursos oriundos do Comitê de Ética Público.

Art. 19 O Comitê de Ética Pública será integrado por 03 (três) servidores públicos municipais do quadro permanente.

Art. 20 O Comitê de Ética tem caráter permanente e seus membros são indicados pela Administração Municipal. Sua composição deve respeitar:

I- Mandato por tempo determinado;

II- Rodízio entre os membros;

III- Representantes das diversas secretarias do município;

IV- Natureza interdisciplinar;

V- As principais responsabilidades do Comitê de Ética são:

a. Esclarecer dúvidas em relação aos princípios contidos no Código;

b. Apoiar os gestores na interpretação e encaminhamento de soluções para situações que se configurem violações ao Código;

c. Assegurar a avaliação das situações de descumprimento do Código recebidas através dos canais de denúncia e encaminhar as diligências cabíveis;

d. Garantir o anonimato das denúncias que chegarem sob essas condições;

e. Analisar qualquer situação fora dos padrões morais e éticos e eventualmente não previstas no Código;

f. Revisar o Código de Ética anualmente e atualizá-lo, sempre que necessário;

g. Elaborar o Regimento Interno do Comitê de Ética Público.

Art. 21 Das decisões finais do Comitê de Compliance e Integridade caberá recurso ao Prefeito Municipal.

16



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 22 Sem prejuízo das sanções penais e das penalidades estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Esperança do Sudoeste/PR e demais leis municipais, estaduais e federais, as condutas incompatíveis com o disposto neste Código de Ética e Conduta Pública serão punidas com as seguintes sanções:

I – Advertência escrita, aplicável aos agentes públicos municipais e à Alta Administração Municipal, no exercício do cargo, do emprego ou da função;

II – Censura ética, por escrito, aplicável a membros da Alta Administração que já tiveram deixado o cargo, o emprego ou a função;

§ 1º As sanções previstas no caput serão aplicadas, conforme o caso, pelo Comitê de Compliance e Integridade, que deverão, na hipótese de infração disciplinar, determinar ao órgão correcional competente a apuração dos fatos e a adoção das medidas legais cabíveis.

§ 2º Após a apuração devida, o Comitê de Compliance e Integridade poderá sugerir a exoneração imediata de ocupante de cargo de provimento em comissão.

§ 3º O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código de Ética será instaurado pelo Conselho e pelas Comissões de Ética Pública, conforme o caso, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes da infração.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta implementarão, em sessenta dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética e Conduta Pública.

Art. 24 Este Código de Ética e Conduta Pública entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.

 17



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, em 09 de junho de 2023.



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

PARECER N.º 022/2023

EMENTA: INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei n.º 009/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, através do Exmo. Sr. Prefeito, cujo conteúdo versa sobre: “Institui o Código de Ética e Conduta dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR e dá outras providências.”

Pela Constituição Federal, o Município tem competência para legislar sobre referido assunto. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei não está em conformidade com a boa técnica legislativa, uma vez que foi encaminhado como Projeto de Lei Ordinária, enquanto a Lei Orgânica Municipal exige que o tema versado pelo referido projeto seja apresentado ao Legislativo Municipal através de Lei Complementar, *in verbis*.

Art. 47 - Constituem matéria de lei complementar:

[...]

VII – Regime jurídico dos servidores;

Destaca-se que por regime jurídico dos servidores públicos compreende-se o conjunto de princípios e regras referentes a direitos,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

deveres e demais normas de conduta que regem a relação jurídico/funcional entre o servidor e o Poder Público.

Em análise do Projeto de Lei Ordinária n. 009/2023 é possível perceber que o artigo 7º descreve os objetivos do Código de Ética, o artigo 8º expõe os princípios que devem ser observados, o artigo 9º define os deveres dos servidores públicos municipais e por fim, o artigo 15 dispõe acerca das proibições/vedações aplicadas aos servidores públicos municipais.

Nessa toada, restando demonstrado que o Projeto de Lei em comento versa acerca do regime jurídico dos servidores públicos municipais, a Lei Orgânica Municipal deve ser observada, fazendo-se necessário que seja sanado o vício formal do Projeto, a fim de que seja apresentado como Lei Complementar.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.

II – MÉRITO

Quanto ao mérito, em que pese a iniciativa do Projeto ser de origem do Poder Executivo Municipal, é comum que sejam instituídas Comissões de Estudo referente ao tema abrangido pelo projeto, inclusive com a participação da Associação dos Servidores Públicos Municipais, através de sugestões e opiniões.

Percebe-se que o presente projeto em um primeiro momento não permitiu a participação dos servidores públicos municipais em sua discussão, sendo posteriormente possibilitado que o Presidente da Associação dos Servidores Públicos Municipais participasse de reunião onde foram apontadas sugestões de alterações.

Destaca-se que ao versar sobre o regime jurídico dos servidores públicos, a participação no processo legislativo dos referidos servidores, enquanto destinatários da norma jurídica, é essencial para permitir e possibilitar que os interesses da classe funcional sejam assegurados.

TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

Além disso, não se pode perder de vista que o Estatuto dos Funcionários Municipais de Nova Esperança do Sudoeste – PR, Lei n. 065/1994, publicado no dia 25 de abril de 1994, encontra-se visivelmente desatualizado, indo de encontro em diversos dispositivos com a legislação atual federal e estadual.

Tanto é que em razão da desatualização apontada, o Município de Nova Esperança do Sudoeste vem sofrendo com o ajuizamento de dezenas de ações judiciais dos servidores públicos municipais diante de um dispositivo já superado.

Nessa toada, levando em consideração que o Estatuto dos Funcionários Municipais encontra-se visivelmente desatualizado, uma vez que completou no presente ano 29 (vinte e nove) anos de vigência, e aproveitando a oportunidade em que o Executivo Municipal propõe instituir o Código de Ética dos servidores públicos municipais, sugere-se que seja nomeada Comissão de Estudos para a revisão e atualização do Estatuto dos Funcionários Municipais, com a participação da Associação dos Servidores Públicos, membros do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

A atualização do Estatuto mostra-se imprescindível e necessária, uma vez que a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná vem defendendo a impossibilidade de aplicação subsidiária por analogia da CLT e do Estatuto do Servidores Públicos Federais, vejamos:

RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO. PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA DE ADICIONAL ÀS HORAS SUBSEQUENTES ÀQUELAS LABORADAS NO PERÍODO NOTURNO. INADMISSIBILIDADE. OMISSÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ [LEI Nº 6.174/1970]. HORAS COMPREENDIDAS COMO PERÍODO NOTURNO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA CLT E DA LEI FEDERAL 8.112/90 POR ANALOGIA. SERVIDORES ESTATUTÁRIOS. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguazu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO
CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(T)PR - 4ª Turma Recursal Suplementar dos Juizados Especiais
- 0016866-74.2020.8.16.0030 - Foz do Iguaçu - Rel.: JUIZ
DE DIREITO SUBSTITUTO PAULO FABRICIO CAMARGO
- J. 13.03.2023]

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA.
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ.
GUARDAS MUNICIPAIS. DECRETADA A PRESCRIÇÃO
DO FUNDO DE DIREITO DA PRETENSÃO À DIFERENÇA
ENTRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO PREVISTA NO
EDITAL E A PERCEBIDA NO CARGO EFETIVO.
PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RECONHECIDA PARA AS
PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. PROVA DA
JORNADA DE TRABALHO. EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS
DO CONVENCIMENTO. VALOR PROBANTE DO
CONTROLE DE JORNADA "BRITÂNICO". SÚMULA Nº
338 DO TST. INAPLICABILIDADE, NEM MESMO POR
ANALOGIA, DAS DISPOSIÇÕES DA CLT. ÀS RELAÇÕES.
PROVAESTATUTÁRIAS ENTRE O ENTE PÚBLICO E SEUS
SERVIDORES CORROBORADA POR OUTROS
ELEMENTOS DOS AUTOS. PRÉQUESTIONAMENTO.
FUNDAMENTOS SUFICIENTES À SOLUÇÃO DA LIDE.
DESNECESSIDADE DO COLEGIADO ENFRENTAR TODAS
AS TESES DEFENDIDAS PELA PARTE. ART. 1.025 DO CPC.
FAZEM PARTE DO ACÓRDÃO OS ELEMENTOS QUE O
EMBARGANTE SUSCITOU, AINDA QUE OS EMBARGOS
DE DECLARAÇÃO SEJAM INADMITIDOS OU
REJEITADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
REJEITADOS.

(T)PR - 2ª C.Cível - 0015293- 39.2013.8.16.0129 - Paranaguá -
Rel.: Desembargador Stewalt Camargo Filho - J. 03.10.2018]

Nessa toada, acaso o Poder Executivo Municipal não
promova a atualização que se faz necessária do Estatuto dos Funcionários Municipais,
resta impedido de aplicar, ainda que subsidiariamente, as disposições atualizadas da
CLT e da Lei Federal n. 8.112/90.

TeleFax: (46) 3546-1006

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR

E-mail: camaranes@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

Assim, há óbice legal ou constitucional para a regular tramitação da proposição no Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela inconstitucionalidade, injuridicidade e ausência de técnica legislativa e, no mérito contrário a aprovação do Projeto de Lei nº 009/2023, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 10 de julho de 2023.

VITOR GUSTAVO MISTURA STANG

Assessor Jurídico da Presidência

OAB/PR 103.261

RECEBIDO
EM 10/06/2023

CÂMARA DE VEREADORES
Nova Esp. Do Sudoeste - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

OFÍCIO Nº. 001/2023 - CPCJR Nova Esperança do Sudoeste – PR, 10 de julho de 2023.

Assunto: Parecer Contrário à matéria, remete-se ao Plenário desta Casa para a sua deliberação.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, reunida nesta data analisou e deu seu Parecer Contrário sobre:

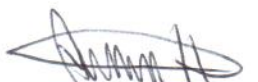
• **Projeto de Lei nº 009/2023, do Executivo Municipal.**


Diante da decisão, solicitamos a inclusão do parecer à Ordem do Dia para deliberação do Plenário, conforme normas regimentais vigentes.


Aproveitamos do ensejo para reiterarmos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Jose Danillo Locks
Presidente - CPCJR


Andrey Herculano
Relator - CPCJR


Adelir Badziak
Membro - CPCJR


EXMO. SENHOR
JOSE IVONEI BOGER
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores.
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PARANÁ

Ciente em: ___/___/___



TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

OFÍCIO Nº. 001/2023 - CPCJR Nova Esperança do Sudoeste – PR, 10 de julho de 2023.

Assunto: Parecer Contrário à matéria, remete-se ao Plenário desta Casa para a sua deliberação.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data analisou e deu seu Parecer Contrário sobre:

• **Projeto de Lei nº 009/2023, do Executivo Municipal.**

Diante da decisão, solicitamos a inclusão do parecer à Ordem do Dia para deliberação do Plenário, conforme normas regimentais vigentes.

Aproveitamos do ensejo para reiterarmos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jose Danillo Locks
Presidente - CPCJR

Andrey Herculano
Relator - CPCJR

Adelir Badziak
Membro - CPCJR

EXMO. SENHOR
JOSE IVONEI BOGER
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores.
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PARANÁ

Ciente em: __/__/__

TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

8ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa - Ano 2023

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº. 15/2023

Ata da Reunião de Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, do Exercício de dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e quatro (2023-2024) Usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, Desta Egrégia Casa Legislativa, resolvem proceder a análise do **Projeto de Lei nº 09/2023**, do Executivo Municipal, “Institui o Código de Ética e Conduta dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e dá outras providências”; decidindo, por unanimidade, acompanhar o parecer contrário a matéria que não atende a técnica legislativa. Análise do Projeto de Lei nº 015/2023, do Executivo Municipal, “Altera o inciso II do art.1º da Lei Municipal nº 1.070, de 05 de outubro de 2021, que Autoriza o Executivo Municipal a conceder imóvel que especifica em forma de Concessão de Direito Real de Uso e dá outras providências”: decidindo por emitir parecer favorável pela regularidade e tramitação da matéria. Nada mais havendo a tratar, encerrou - se a reunião e foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada em conformidade, vai assinada por todos os Vereadores presentes:

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 10 de julho de 2023.

Presidente: Vereador José Danillo Locks.

Relator: Vereador Andrey Herculano.

Membro: Vereador Adelir Badziak.

LIDO EM PLENÁRIO
EM 10/07/2023
DIRETOR

TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

PARECER PROJETO DE LEI Nº. 09/2023 COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Objeto: Projeto de Lei nº. 09/2023.

Autoria: Executivo Municipal.

Local/Data: Sala das Comissões - CMVNES, 03 de julho de 2023.

Parecer: CONTRÁRIO à matéria, remete ao Plenário desta Casa para a sua deliberação.

Ementa: “Institui o Código de Ética e Conduta dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e dá outras providências.”

I – Relatório

A matéria em análise, que tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Executivo Municipal, sob a forma de Projeto de Lei Ordinário, visa Instituir o Código de Ética e Conduta dos Servidores Públicos deste Município; O Projeto de Lei apresentado com Protocolo 1459, de 24 de abril de 2023; retirado pelo Executivo Municipal através do Ofício nº 261/2023, Protocolo: 1466, de 04 de junho de 2023; foi reapresentado na data de 14 de junho de 2023 recebendo o Protocolo com 1469/2023.

II – Parecer

Após reunião da comissão e análise da matéria, concluiu-se: mesmo diante dos ajustes realizado o Projeto de Lei reapresentado não corrigiu os vícios regimentais da proposição, conforme o estabelecido no Art. 47, da Lei Orgânica Municipal, proposições que versem sobre o Regime Jurídico dos Servidores devem constituir matéria de Lei Complementar; o projeto foi elaborado em desacordo com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno e a análise em relação ao aspecto formal encontra-se viciado conforme apontado em parecer jurídico, ferindo a técnica legislativa; e considerando tratar-se de matéria que define padrões de conduta aos agentes e servidores públicos deve-se possibilitar o amplo debate com aqueles que serão abrangidos pelo Código, no que restou prejudicado devido na forma de apresentação, vejamos o que dispõe o Art. 105, do RI:

“ (...)

§ 3º As leis complementares exigem para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara e obedecem ao mesmo princípio legislativo instituído para as leis ordinárias, salvo os prazos para discussão e votação que não poderá ser inferior a sessenta dias da data do recebimento da proposta, com interstício mínimo de dez dias entre as votações.

§ 4º Os projetos de lei complementar serão divulgados pelos meios de divulgação ao alcance do Município, para propostas populares.”

sendo assim, esta comissão emite parecer contrário à matéria, ficando disponível para seguir o processo legislativo de praxe.

Adelis B3  

TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



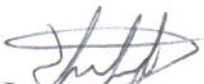
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE


CNPJ 01.040.648/0001-54

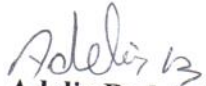
III-Voto

Pelo exposto, após detida e minuciosa análise, da matéria em epígrafe, considerado o contido no parecer Jurídico desta Casa; e, em consonância com o relatório apresentado neste Parecer, decide a Comissão competente, por **EXARAR PARECER CONTRÁRIO** à matéria e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação.

Os Vereadores que abaixo assinam, membros da Comissão acima citada, acatam, integralmente, o Parecer exarado pelo Relator.


Jose Danillo Locks
Presidente - CPCJR


Andrey Herculano
Relator - CPCJR


Adelir Badziak
Membro - CPCJR

APROVADO

EM 10/07/2023

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR
Protocolo nº 1479/2023
Em: 16/07/2023


Diretor

FRANCISMARA NAZÁRIO
Diretora Geral
Portaria 05/2021

TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR